INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA- MG



PORTARIA N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2021."

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02; Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Instituto;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas.

Considerando que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPREV Mariana no exercício de 2021:

NOME	FUNÇÃO
NATÁLIA CLARICE DE ARAÚJO BATISTA	PRESIDENTE/PREGOEIRO
OLINDA MIRANDA DE PAULA	EQUIPE DE APOIO
SHEILA GRACIENE MARTINS	EQUIPE DE APOIO
EMERSON NATAL DE PAULA GONÇALVES	SUPLENTE

Art. 2° O período de vigência da Comissão de Licitação será de 1 (um) ano, nos termos do que reza o \S 4° , do art. 51, da Lei n° 8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Nos impedimentos ou eventuais afastamentos de qualquer um dos membros, serão substituídos na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 4º Na modalidade de licitação denominada leilão, o Presidente da Comissão ficará designado como leiloeiro, conforme art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Na modalidade de licitação denominada pregão, o Presidente da Comissão de Licitação ficará designado pregoeiro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente do IPREV Mariana